



# Diário Oficial do **Município**

## Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

sexta-feira, 29 de junho de 2012

Ano I - Edição nº 00084

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon publica



Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
E6347154A54DB3308EE1FA9AF37ACE61

## Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

# SUMÁRIO

- Aviso de Licitação - Publicidade de Edital de Pregão Presencial nº 74/2012 – Objeto: Escolha de Proposta mais Vantajosa para contratação de Serviços de Hotelaria para Hospedagem de Profissionais em Serviços das Secretarias diversas neste Município.
- Edital - Pregão Presencial nº 68/2012 – Objeto: Escolha de proposta mais vantajosa para contratação de serviços de hotelaria para hospedagem de profissionais em serviços das secretarias diversas neste município.
- Lei nº 460/2012 - Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2013, e dá outras providências.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

## AVISO DE LICITAÇÃO

### PUBLICIDADE DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 74/2012

O PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PARTICIPA AOS INTERESSADOS QUE A PARTIR DESTA DATA ESTÁ EXPEDINDO O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 74/2012, COM O OBJETO DA PRESENTE COMPETIÇÃO É A ESCOLHA DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA PARA HOSPEDAGEM DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DAS SECRETARIAS DIVERSAS NESTE MUNICÍPIO.

A ABERTURA ESTÁ PREVISTA PARA O DIA 17 DE JULHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - AV. ODONEL MIRANDA RIOS, 45, 1º ANDAR – CENTRO – CEP 44.720-000.

.OS INTERESSADOS DEVERÃO PROCURAR A COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS OU ADQUIRIR O EDITAL, NA AVENIDA ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1º ANDAR, CENTRO, NO HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE, PELO TELEFONE (74) 3627-2121 OU NO SITE:  
[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

Miguel Calmon, 29 de junho de 2012

DIOGO DA SILVA MARQUES  
Pregoeiro Oficial

Av. Odonel Miranda Rios, n°45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 - TELEFAX (074) 3627-2121  
Miguel Calmon - Bahia

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba  
[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
3820D7AAA14D94DA9BF8813E2C54DF6

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Pregão Presencial

## DADOS DO EDITAL

Miguel Calmon, 15 de junho de 2012.

### **PREGÃO PRESENCIAL N° 68/2012**

O objeto da presente competição é a escolha de proposta mais vantajosa para contratação de serviços de hotelaria para hospedagem de profissionais em serviços das secretarias diversas neste município.

#### **I - PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

ADM1251- FMA1252 – CUL1250 – ADM1239 – AGR1237 – FME1249 – FME1248 – FMS1244/2012.

#### **II – DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:**

DATA DO PREGÃO 29/06/2012 às 10:00 (dez) horas

#### **III – LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:**

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon - (Setor de Licitações). Av. Odonel Miranda Rios, nº 45, 1º Andar – Centro - CEP 44.000-720, Miguel Calmon – BA.

#### **IV – OBJETO DA LICITAÇÃO:**

O objeto da presente competição é a escolha de proposta mais vantajosa para contratação de serviços de hotelaria para hospedagem de profissionais em serviços das secretarias diversas neste município.

#### **V – PRAZO EXECUÇÃO/ENTREGA:**

O prazo para a execução dos serviços é imediatamente após a assinatura do contrato assim que houver solicitação da competente secretaria.

O contrato terá sua vigência pelo período compreendido entre a sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2012, podendo de comum acordo ser prorrogado, na forma como permite o Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

#### **VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentária: 02. 03 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Projeto Atividade: 2.014 – MANUT. DO SETOR DE TRANSPORTE

Elemento de Despesa: 3390.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

Unidade Orçamentária: 02.03 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Projeto Atividade: 2.004 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento de Despesa: 3390.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

Unidade Orçamentária: 02.05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 2.036 – MANUT. DO ENSINO SUPERIOR UNOPAR

Elemento de Despesa: 3390.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

Unidade Orçamentária: 02.05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 2.018 – MANUT. DO ENSIN BÁSICO E FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: 3390.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

Unidade Orçamentária: 02.04 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULT E EPORTES

Projeto Atividade: 2.016 – MANUT. DAS ATIV. FESTIVAS CULT FOLC. E DE LAZER

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Elemento de Despesa: 3390.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

Unidade Orçamentária: 02.04 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULT E EPORTES

Projeto Atividade: 2.017 – MANUT. DAS ATIV. DESPORTIVAS E RECREATIVAS

Elemento de Despesa: 3390.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

Unidade Orçamentária: 02.07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 2.040 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3390.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

Unidade Orçamentária: 02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Projeto Atividade: 2.070 – MANUT. DOS SERV. DA SEC. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE

Elemento de Despesa: 3390.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

## VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, com o recebimento da autorização de faturamento.

## VIII – LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA:

A execução dos serviços será no local onde estar situada a empresa, devendo ser realizado dentro do Município de Miguel Calmon.

## IX – ANEXOS:

**ANEXO I** - Especificações e Quantitativos; **ANEXO II** - Minuta de Contrato; **ANEXO III** - Modelo de Declaração de Inexistência de Superveniência de Fato Impeditivo; **ANEXO IV** – Modelo de credencial; **ANEXO V** – Modelo de Declaração, **ANEXO VI** – Declaração de Proteção ao Trabalhador Menor e **ANEXO VII** – Modelo de Proposta de Preços.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio,** designados pela Portaria nº 477/2010, torna público para conhecimento dos interessados que serão recebidas propostas de preços e documentos de habilitação para a licitação na modalidade descrita acima, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e anexos.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

## ANEXO I EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 68/2012

### **1. REGÊNCIA LEGAL**

- 1.1.** Lei Federal 10.520/02;
- 1.2.** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
- 1.3.** Lei Complementar 123/06

### **2. TIPO**

- 2.1.** Menor Preço por Lote.

### **3. OBJETO**

**3.1.** O objeto da presente competição é a escolha de proposta mais vantajosa para contratação de serviços de hotelaria para hospedagem de profissionais em serviços das secretarias diversas neste município.

### **4. DATA, HORÁRIO, LOCAL DE REALIZAÇÃO E INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO**

**4.1.** DATA DO PREGÃO **29/06/2012 às 10:00 (dez) horas.**

**4.2.** Prefeitura Municipal de Miguel Calmon/ BA - Av. Miranda Rios, nº45, 1º andar, Centro – CEP 44.720-000 (Setor de Licitações).

### **5. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar desta licitação, empresas cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto deste Pregão.

**5.2.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- c) Reunidos sob forma de consórcio;
- d) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária, imposta pelo município, ou ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;
- e) Seja servidor Público do município de Miguel Calmon.

### **6. CREDENCIAMENTO**

**6.1.** O representante legal da empresa licitante deverá apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido de sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes de “Proposta” e da “Documentação” relativos a este Pregão.

**6.2.** Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela empresa licitante, mediante estatuto/contrato social, ou instrumento público/particular de procuração.

**6.2.1.** Entende-se por documento credencial:

- a)** Estatuto ou Contrato Social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b)** Procuração ou documento equivalente credencial da empresa licitante, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

**6.2.2.** O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão.

**6.2.3.** Cada credenciado poderá representar apenas 01 (uma) empresa.

**6.2.4.** O representante legal da empresa licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a empresa durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” ou “Documentação” relativa a este Pregão.

**6.2.4.1.** Neste caso, a empresa licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**6.3.** Uma vez entregue todas as credenciais, **que não devem constar dentro os envelopes “A” - Proposta de Preços e “B” - Habilitação**, não será permitida a participação de empresas retardatárias, salvo se com isso, os presentes concordarem, expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ficar consignada na Ata da Sessão.

**6.4.** A ausência do representante da licitante, em qualquer momento da sessão, será considerada como ausência de lances gerando a preclusão do recurso.

## 7. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**7.1.** Os documentos de **PROPOSTA DE PREÇOS** e **HABILITAÇÃO**, depois de ordenados na seqüência estabelecida neste Edital, serão apresentados em 02 (dois) envelopes lacrados, os quais **deverão conter no anverso**:

**7.1.1. ENVELOPE “A”** - Proposta de Preços; Número do Pregão Presencial; Objeto; Nome da licitante.

**7.1.2. ENVELOPE “B”** – Habilitação; Número do Pregão Presencial; Objeto; Nome da licitante.

**7.2.** Os envelopes “A” - PROPOSTA DE PREÇOS e “B” - HABILITAÇÃO para esta licitação só serão recebidos pelo Pregoeiro no dia 29/06/2012 às 10:00 (dez) horas, na sede da Prefeitura, Av. Odonel Miranda Rios, nº 45, 1º andar – Centro, nesta cidade de Miguel Calmon - BA.

**7.3.** A inversão do conteúdo dos envelopes acarretará a inabilitação ou desclassificação da licitante.

**7.4.** Em hipótese alguma, nem sob qualquer alegação, será concedido prazo para apresentação ou complementação dos documentos exigidos para a Habilitação, salvo os casos descritos nos itens 9.2. e 9.2.1.

**7.4.1.** Os documentos exigidos nesta licitação somente poderão ser apresentados em original, através de publicações em órgão de Imprensa Oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelos membros da Comissão.

**7.4.2.** As photocópias dos documentos serão autenticadas, a partir do original, pela Comissão.

**7.4.3.** Somente serão autenticadas pela Comissão, photocópias que possam ser conferidas com o documento original.

**7.5.** Os documentos extraídos via Internet e/ou os que possam ter sua autenticidade comprovada pela Internet, encontram-se dispensados de apresentação em original ou photocópia autenticada e somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade dos dados por servidor municipal no endereço oficial (site) do órgão emitente.

**7.6.** Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, devendo o mesmo apresentar declaração expressa de que inexistem fatos que impeçam a

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

sua participação na presente licitação eximindo assim o Pregoeiro do disposto no Artigo 97 da Lei Federal 8.666/93.

## 8. ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS

**8.1.** Os elementos do **ENVELOPE “A”** serão devidamente preenchidos por meio mecânico ou informatizado, em papel timbrado, numerados, carimbados e rubricados, sem emendas e/ou rasuras, contendo:

**8.1.1.** Preço unitário e total do serviço cotado, em envelope, conforme modelo anexo.

**8.1.2.** Prazo de validade da Proposta de Preços de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura do Envelope “A” “A”, independente de transcrição, excluindo os prazos de recursos administrativos;

**8.1.3.** Prazo dos serviços será até **31 de dezembro de 2012**.

**8.2.** Os preços são fixos e irreajustáveis, incluindo todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que forem devidas para a execução.

**8.3.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.4.** A falta de data e/ou rubrica na Proposta de Preços somente poderá ser suprida pelo representante presente à reunião dos envelopes “A”.

## 9. ENVELOPE “B” – HABILITAÇÃO

**9.1.** Os elementos do **ENVELOPE “B”** deverão, preferencialmente, apresentar índices, relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, conforme relação a seguir, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes.

### 9.1.1. Habilitação Jurídica

#### 9.1.1.1 – Pessoa Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- b.1) Em relação aos supracitados documentos da alínea “b”, no caso de apresentação pela licitante durante a fase de credenciamento, estarão dispensados de constar tais documentos na habilitação jurídica.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 9.1.2. Regularidade Fiscal

##### 9.1.2.1 – Pessoa Jurídica

- a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- b) Certidão Negativa de Inscrição em Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débito - CND;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- e) Prova de Regularidade - CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas): Art. 3º V, Lei 12.440/2011- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

## 9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor judicial competente da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura desta licitação.
- b) Declarações de Inexistência de Superveniência de Fato Impeditivo à participação em licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas, conforme ANEXO IV.

## 9.1.4. Declaração (conforme ANEXO VI) – Pessoa Jurídica, constando:

- a) Prazo de execução dos serviços será imediatamente após a assinatura do contrato;
- b) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura deste certame;
- c) Que a licitante aceita as condições deste edital e que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos ou quaisquer outras despesas necessárias à execução total e perfeita dos serviços;
- d) Que entre seus dirigentes e empregados não figuram funcionários da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon;
- e) Que recebeu da Comissão todas as informações e documentos, necessários à sua participação nesta licitação.
- f) Que os itens cotados, correspondem na integra as especificações técnicas constantes no ANEXO III, deste edital;
- g) Que tem ciência de que o contrato de prestação de serviço, depois de assinado pelo contratante, terá vigência até **31 de dezembro de 2012**;
- h) Indicação do nome e CPF do seu representante legal que assinará o futuro contrato ou instrumento equivalente, bem como o CNPJ da empresa.

**9.1.5.** Declaração devidamente assinada e carimbada da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos conforme ANEXO VI.

**9.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que referida documentação apresente alguma restrição.

**9.2.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.2.1.1.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**9.3. Para exercer o direito previsto nos pontos 9.2. e 9.2.1., o licitante deverá comprovar, através de documento hábil e trazido junto com a documentação de habilitação, a sua condição regular de microempresa ou empresa de pequeno porte.**

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A autenticação dos documentos de habilitação pode ser realizada em Cartório ou pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, no ato da realização do certame, desde que apresentem originais dos referidos documentos.

## 10. ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇO

**10.1.** Não serão aceitas Propostas de Preços que não estejam de acordo com as condições deste Edital e especificação do objeto ou que contenham emendas, rasuras ou entrelinhas.

**10.2.** Não serão aceitas Propostas de Preços que ofereçam vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

**10.3.** Não serão aceitas Propostas de Preço que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**10.4.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

**10.5.** Ao Pregoeiro caberá o julgamento da obediência às condições, dúvidas ou omissões deste Edital.

## 11. PROCEDIMENTO E FORMULAÇÃO DE LANCES

### 11.1. Abertura do Envelope “A” – Proposta de Preços.

**11.1.1.** Instalada a sessão e recebidas as credenciais dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro procederá à abertura dos Envelopes “A” contendo as propostas de preço e à leitura, em voz alta, dos valores respectivos.

**11.1.2.** O Pregoeiro verificará a conformidade das Propostas de Preços, desclassificando as licitantes que não atenderem às especificações do objeto, prazos e condições do Edital.

**11.1.3.** As Propostas de Preços serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo às correções no caso de eventuais erros, aceitando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor final da proposta.

**11.1.4.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;
- não havendo pelo menos 03 (três) empresas com preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem menor preço, até o máximo de 03 (três);
- no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**11.1.5.** Concluída a fase de classificação, o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, a partir daquela que ofertou proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, a apresentar oralmente lances de forma seqüencial, decidindo-se por meio de sorteio em caso de empate.

**11.1.6.** No caso de empate, decidindo-se por meio de sorteio, a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação às demais empatadas, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**11.1.7.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes inferiores à proposta de menor preço.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

**11.1.8.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente as penalidades constantes deste Edital.

**11.1.9.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os licitantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**11.1.10.** O Pregoeiro poderá negociar com a licitante que ofertar menor valor com vistas à redução do preço. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**11.1.11.** Nesta licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

**11.1.12.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**11.1.13.** Ocorrendo o empate nos termos do item anterior, a CPL proceder-se-á da seguinte forma:

**11.1.13.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**11.1.13.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do 11.1.12., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**11.1.13.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 11.1.12., será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**11.1.14.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos pontos 11.1.12 a 11.1.13.3., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**11.1.15.** O disposto nos pontos 11.1.12 a 11.1.13.3. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**11.1.16.** Serão desclassificadas, sem qualquer direito a qualquer indenização, as propostas que não atendam às condições deste edital, e as manifestamente inexequíveis, na forma do disposto no art. 48, II da Lei nº. 8666/93, ou as que contenham preços excessivos em relação aos praticados no mercado.

## 11.2. Abertura do Envelope “B” – Habilitação.

**11.2.1.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope “B” contendo a documentação de habilitação.

**11.2.2.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, a licitante que houver ofertado menor preço será declarada vencedora.

**11.2.3.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor, decidirá sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

**11.3.** Todas as Propostas de Preços e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes dos licitantes presentes no final da sessão deste Pregão.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

**11.4.** A licitante vencedora obriga-se a fornecer, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, a contar da data da sessão pública, nova Planilha de Preços com os devidos preços unitários e totais ofertados na sessão.

**11.5.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, **após celebração do Contrato**.

**11.6.** Até a assinatura do Contrato, poderá a autoridade desclassificar licitante, em despacho motivado, sem direito a indenização ou resarcimento, e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que revele inidoneidade ou incapacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

## 12. IMPUGNAÇÃO

**12.1.** Qualquer pessoa que se julgar prejudicada quanto ao Edital poderá fazê-la em até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços e Habilitação, o que não poderá ser feito através de fax, devendo ser protocolada no setor de licitações desse município, no horário de 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 17:00h.

## 13. RECURSO

**13.1.** No final da sessão, a licitante que se julgar prejudicado poderá interpor Recurso cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.2.** O Recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.3.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência do direito de recurso.

**13.4.** Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Presidente da Comissão de Licitação a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

## 14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1.** A Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

**14.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## 15. CONTRATAÇÃO

**15.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura, poderá emitir a nota de empenho ou firmar contrato específico com o proponente vencedor, visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este Edital, aplicando-se os preceitos da Lei Federal 10.520/02.

**15.2.** O proponente vencedor terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, para retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

**15.3.** O futuro contrato não poderá ser objeto de sub-contratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

**15.4.** A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

## 16. PRAZO DE EXECUÇÃO

16.1. O prazo de execução será até **31 de dezembro de 2012**, de acordo com a necessidade da prefeitura, com recebimento da autorização de faturamento.

## 17. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

**17.1.** Mensal e após a execução dos serviços.

**17.2.** O pagamento devido à Contratada será efetuado, pela Prefeitura, no prazo, valor e condições estabelecidas no Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura atestada.

**17.3.** O pagamento indicado no item anterior somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura à Prefeitura Municipal de Miguel Calmon – BA.

**17.4.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

## 18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento dos materiais são provenientes do ORÇAMENTO VIGENTE, alocados na:

Unidade Orçamentária: 02. 03 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Projeto Atividade: 2.014 – MANUT. DO SETOR DE TRANSPORTE

Elemento de Despesa: 3390.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

Unidade Orçamentária: 02.03 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Projeto Atividade: 2.004 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento de Despesa: 3390.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

Unidade Orçamentária: 02.05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 2.036 – MANUT. DO ENSINO SUPERIOR UNOPAR

Elemento de Despesa: 3390.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

Unidade Orçamentária: 02.05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 2.018 – MANUT. DO ENSIN BÁSICO E FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: 3390.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

Unidade Orçamentária: 02.04 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULT E ESPORTES

Projeto Atividade: 2.016 – MANUT. DAS ATIV. FESTIVAS CULT FOLC. E DE LAZER

Elemento de Despesa: 3390.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

Unidade Orçamentária: 02.04 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULT E ESPORTES

Projeto Atividade: 2.017 – MANUT. DAS ATIV. DESPORTIVAS E RECREATIVAS

Elemento de Despesa: 3390.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

Unidade Orçamentária: 02.07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 2.040 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3390.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

Unidade Orçamentária: 02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Projeto Atividade: 2.070 – MANUT. DOS SERV. DA SEC. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE  
Elemento de Despesa: 3390.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS-PESSOA JURÍDICA.

## 19. SANÇÕES

**19.1.** A LICITANTE ficará impedida de licitar e de contratar com a administração municipal pelo prazo de até 01 (um) ano, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

**19.2.** Além desta penalidade a Administração poderá aplicar multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total da sua proposta dada como lance, em caso de recusa do ADJUDICATÁRIO em assinar o contrato dentro dos 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação.

**19.3.** O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com as Leis n.º 10.520/02, 8.666/93 em sua atual redação, a Lei orgânica, esta no que couber, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais::

**19.3.1. Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

**19.3.2. Multas** de até:

**19.3.2.1.** Por atraso na execução do(s) serviço(s) fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5% (meio por cento), sobre o total do serviço. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para execução do objeto.

**19.3.2.2.** Caso o serviço, objeto da licitação, não tenha sido executado até 10 (dez) dias do prazo estipulado para realização, poderá a Administração rescindir o Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº 8.666/93.

**19.3.3.** Será aplicada ao CONTRATADO **Suspensão Temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal:

**19.3.3.1.** até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso, por mais de 15(quinze) dias de atraso na execução do serviço, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.

**19.3.3.2.** até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

**19.3.4.** A **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 19.3.3.2.

**19.4.** Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

**19.5.** As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

**19.6.** Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

**19.7.** Os danos e prejuízos serão resarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

## 20. DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1.** Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.

**20.2.** A apresentação dos envelopes a esta licitação implica na aceitação integral e irretratável das condições deste Edital.

**20.3.** Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**20.4.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente, comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

**20.5.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação

**20.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento de qualquer proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

**20.7.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.8.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

**20.9.** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão que deverá valer-se das disposições legais em vigor, aplicáveis ao assunto. À administração se reservam prerrogativas de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.

**20.10.** Na hipótese de impossibilidade superveniente para a realização desta licitação na data prevista, e não havendo retificação de convocação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, mantidas as demais condições deste Edital.

**20.11.** É facultado à Comissão, adiar a data da abertura dos envelopes desta licitação, dando conhecimento aos licitantes, através de fax, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.

**20.12.** A licitante vencedora obriga-se a prestar o(s) serviço(s) estritamente de acordo com as especificações descritas neste Edital, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição daquele(s) que não esteja em conformidade com as referidas especificações nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93. Quaisquer esclarecimentos e informações sobre este Edital poderão ser feitos à Comissão de Licitação, pessoalmente ou através do Telefone: (74) 3627-2121.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

**20.13.** As impugnações e recursos deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações, nesta Prefeitura Municipal de Miguel Calmon – BA.

## 21. FORO

**21.1.** Fica designado o foro da Cidade de Miguel Calmon, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 22. ANEXOS DO EDITAL

**22.1.** ANEXO I- Especificações e Quantitativos;

**22.2.** ANEXO II- Minuta de Contrato;

**22.3.** ANEXO III- Modelo de Declaração de Inexistência de Superveniência de Fato Impeditivo;

**22.4.** ANEXO IV – Modelo de Credencial;

**22.5.** ANEXO V – Modelo de Declaração;

**22.6.** ANEXO VI – Declaração de Proteção ao Trabalhador Menor;

**22.7.** ANEXO VII – Modelo de Proposta de Preços.

Miguel Calmon, 28 de junho de 2012.

Diogo da Silva Marques  
Pregoeiro Oficial

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

### ANEXO 1

#### Filtros:

Relação do(s) item(ns) que fazem parte do processo licitatório

#### Lote: 1

Item	Descrição detalhada do item	Unidade	Quantidade
1	HOSPEDAGEM SUÍTE COMPLETA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON COM CAFÉ DA MANHÃ (QUARTO CONTENDO:CAMA DE CASAL BOX + CAMA DE SOLTEIRO,TV EM CORES COM ANTENA PARABÓLICA,FRIGO BAR,AR CONDICIONADO,ARMÁRIO PARA ROUPAS E BANHEIRO COM CHUVEIRO ELÉTRICO.	UND	884

\_\_\_\_\_  
Presidente da comissão de licitação

#### Lote: 2

Item	Descrição detalhada do item	Unidade	Quantidade
1	HOSPEDAGEM,QUARTO SIMPLES COM CAMA DE SOLTEIRO,TV EM CORES E VANTILADOR NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON COM CAFÉ DA MANHÃ - ITAPURA	UND	60

\_\_\_\_\_  
Presidente da comissão de licitação

#### Lote: 3

Item	Descrição detalhada do item	Unidade	Quantidade
1	HOSPEDAGEM,QUARTO SIMPLES COM CAMA DE SOLTEIRO,TV EM CORES E VANTILADOR NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON COM CAFÉ DA MANHÃ - TAPIRANGA	UND	60

\_\_\_\_\_  
Presidente da comissão de licitação

29/06/2012 11:41:35

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON E DO OUTRO A EMPRESA \_\_\_\_\_.

**O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Odonel Miranda Rios, 45, 1º Andar, Centro, CEP - 44.720.000, Fone (0xx74) 3627-2121, nesta cidade de Miguel Calmon, Estado da Bahia, CNPJ nº. 13.913.363/0001-60 neste ato representada pelo Senhor Prefeito **JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO**, CPF nº. \_\_\_\_\_ daqui por diante designada **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada(o) pelo Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF \_\_\_\_\_, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e acertado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO** – Este contrato reger-se-á pelos princípios e normas de Direito Público, notadamente das Leis 10.520/02, 8.666/93, suplementada pelas de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FINALIDADE** – O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de hotelaria para profissionais a serviços de secretarias diversas neste município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA – Fica o (a) CONTRATADO(A)** obrigado(a) a prestar os serviços conforme solicitação do responsável pelo setor competente, nas quantidades determinadas, durante o período da vigência do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – O(A) CONTRATADO(A)** é obrigado(a) a arcar com qualquer prejuízo ou dano causado a terceiros em decorrência de falha na execução deste contrato, ficando, pois, o(a) **CONTRATANTE**, isenta de qualquer responsabilidade.

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – O pagamento deverá ser efetuado pela contratante até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao da realização do serviço ou do recebimento do produto.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA** – O contrato de fornecimento, depois de assinado pelo contratante, terá vigência até 31 de dezembro de 2012, podendo de comum acordo ser prorrogado, na forma do Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 ou alterado UNILATERALMENTE pela PREFEITURA ou BILATERALMENTE quando conveniente às partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** – Este Contrato atende ao PARECER FINAL e sua HOMOLOGAÇÃO emoldurado através do Processo Licitatório de **Pregão Presencial nº. 68/2012**.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO** – O(A) **CONTRATANTE** pagará ao(a) **CONTRATADO(A)** o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em tantas parcelas sejam necessárias, de acordo com a necessidade das secretarias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento mensal ao licitante vencedor somente será efetuado após a comprovação de pagamento do INSS e FGTS, além dos tributos municipais da sede da contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não haverá reajuste de preços no referido contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Os recursos para pagamento do fornecimento dos produtos são provenientes do ORÇAMENTO VIGENTE, alocados na:

Unidade Orçamentária: -----

Projeto Atividade: -----

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Elemento de Despesa: -----

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES** – Este Contrato poderá ser alterado Unilateralmente pela **CONTRATANTE** e Bilateralmente quando por conveniência das partes, desde que estejam atendidas as normas previstas na Lei Federal 10.520/02, observado o Art. 65, I e II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO** – (O)A **CONTRATANTE** designará preposto para fiscalização, quanto à qualidade do produto ofertado pela contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL** - Poderá ser rescindido este Contrato sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE** desde que o(a) **CONTRATADO(A)** descumpra qualquer das Cláusulas pertinentes, total ou parcial, com exclusão, dos casos promovidos por fenômenos da natureza, não previstos neste ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES** – O descumprimento pelo(a) **CONTRATADO(A)** de qualquer destas Cláusulas implicará nas Sanções Administrativas, quais sejam: O **CONTRATADO** ficará sujeito, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a penalidades previstas no Capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

10% (dez por cento) no caso de recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias de sua convocação;

20% (vinte por cento) até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do fornecimento não efetuado. 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor da parcela do fornecimento não efetuado.

20% (vinte por cento) do valor do contrato caso a empresa não cumpra rigorosamente as especificações no **ANEXO I do Edital**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela **CONTRATADA** poderão ser objeto de cobrança mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou através de cobrança judicial, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assinada, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DO FORO** - As partes elegem o FORO DA COMARCA DE MIGUEL CALMON, para dirimir as dúvidas provenientes da aplicabilidade deste instrumento, rejeitando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando, pois, justos e contratados, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que surtam os efeitos legais.

Miguel Calmon, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

## ANEXO III (apresentar em papel timbrado do fornecedor)

### PREGÃO PRESENCIAL N° /2012

#### **DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA**

Declaro sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação no presente certame da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_.

Miguel Calmon/Ba., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável  
CPF\_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

## ANEXO IV

### MODELO DE CREDENCIAL

Miguel Calmon, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

À  
Comissão Permanente de Licitação  
**NESTA**

### C R E D E N C I A L

Credencio o Senhor(a) ..... (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº. ...., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº. ...., residente à rua ..... , nº. .... como meu mandatário, para representar esta empresa, com poderes para praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório **PP 68/2012**, em especial, formular propostas, realizar lances verbais, negociar preços, apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, impugnar, recorrer, apresentar contra razões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, a que tudo será dado como bom, firme e valioso.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO

Miguel Calmon, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

### **DECLARAÇÃO**

**Declaro para os devidos fins que:**

- a) Prazo de execução dos serviços será imediatamente após a assinatura do contrato;
- b) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura deste certame;
- c) Que a licitante aceita as condições deste edital e que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos ou quaisquer outras despesas necessárias à execução total e perfeita dos serviços;
- d) Que entre seus dirigentes e empregados não figuram funcionários da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon;
- e) Que recebeu da Comissão todas as informações e documentos, necessários à sua participação nesta licitação.
- f) Que os itens cotados, correspondem na integra as especificações técnicas constantes no **ANEXO I**, deste edital;
- g) Que tem ciência de que o contrato de prestação de serviço, depois de assinado pelo contratante, terá vigência até **31 de dezembro de 2012**;
- h) O(A) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº.\_\_\_\_\_ é o(a) representante legal da empresa de CNPJ nº.\_\_\_\_\_ que assinará o futuro contrato ou instrumento equivalente;

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

\_\_\_\_\_  
Carimbo da Empresa

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARACÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR MENOR

Miguel Calmon, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

## DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, pleno atendimento ao quanto disposto no inciso XXIII do art. 7º, da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvando, se for o caso, o emprego de maior de 14 anos, na condição de aprendiz.

---

Assinatura do Responsável

Carimbo da Empresa

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

## ANEXO VII

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Miguel Calmon, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2012.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON-BAHIA  
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### **DADOS DA LICITAÇÃO**

PREGÃO Nº.	OBJETO
------------	--------

#### **DADOS DA EMPRESA**

RAZÃO SOCIAL		
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDERECO		
TELEFONE	FAX	EMAIL

#### VALIDADE DA PROPOSTA

#### PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

LOTE 01

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Valor Total
01					

**Carimbo da Empresa e assinatura do representante legal**

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Lei



LEI Nº 460/2012

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Orçamento do Município de **MIGUEL CALMON**, Estado da Bahia, para o exercício de 2013, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

### CAPÍTULO II - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2013, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 633, de 30 de agosto de 2006-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias e Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Avaliação Financeira e Atuarial do regime Próprio de Previdência;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

## CAPÍTULO III – DAS METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o **Demonstrativo I - Metas Anuais** será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2013 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2013, 2014 e 2015 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 633/2006 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

## CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



## CAPÍTULO V – DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, estão instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores estão demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

## CAPÍTULO VI – DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, traduz as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

## CAPÍTULO VII – DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

## CAPÍTULO VIII – DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



## CAPÍTULO X – DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 11 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

### TÍTULO II

#### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

#### **CAPÍTULO I – DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 12 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 633/2006-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2013, 2014 e 2015.

#### **CAPÍTULO II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 13 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

#### **CAPÍTULO III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



Art. 14 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

## CAPÍTULO IV - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 15 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancezes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2013, 2014 e 2015.

## TÍTULO III

### CAPÍTULO I - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 16 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2013 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2013 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

### CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 - O orçamento para o exercício financeiro de 2013 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Telefax (074) 3627-2121 [www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)

Av. Odonel Miranda Rios, nº45, 1º andar, Centro  
CEP 44.720-000 Miguel Calmon - Bahia  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba  
[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



Art. 18 - A Lei Orçamentária para 2013 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverá estar anexada os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 19 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

## CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 20 - O Orçamento para exercício de 2013 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 21 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2013 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 22 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas às fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 23 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2013, poderão ser expandidas em até 5%, tomndo-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2013 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.**

**Art. 24 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).**

**§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e, do Superávit Financeiro do exercício de 2012.**

**§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.**

**Art. 25 - O Orçamento para o exercício de 2013 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 100% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).**

**§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).**

**§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2013, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.**

**Art. 26 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).**

**Art. 27 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).**

**Art. 28 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2013 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).**

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA DE  
**MIGUEL CALMON**



**Art. 29** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2013, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 30** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

- I – sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;
- II - associações, cooperativas, organizações não-governamentais (ONG), organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP) e entidades qualificadas como organizações sociais;
- III – que se encontre em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.

**§ 1º** - Para habilitar-se ao recebimento das "subvenções sociais", a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos três últimos exercícios, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria. No caso de entidade nova, que não tenha 3 (três) anos de existência, a declaração deve ser do período de sua fundação.

**§ 2º** - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo encaminharão mensalmente e/ou bimestralmente, ao órgão repassador, a prestação de contas dos recursos recebidos mensalmente e/ou bimestralmente do Poder Executivo, conforme regulamentação da Diretoria de Contabilidade, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

**§ 3º** - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios ou termos de parceria quando tratar-se de OSCIP, verificando-se o cumprimento das exigências legais.

**§ 4º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar-se o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 31** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2013, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**Art. 32 -** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 33 -** O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

**Art. 34 -** A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2013 a preços correntes.

**Art. 35 -** A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Parágrafo Único -** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

**Art. 36 -** Durante a execução orçamentária de 2013, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2013. (Lei 4.320/64 Art. 43).

**Art. 37 -** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único -** Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 38 -** Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2013 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



## CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 39 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 40 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 41 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2013, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2013.

Art. 42 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2013, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2012, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% (cinquenta e um, vírgula trinta por cento) e 5,70% (cinco vírgula setenta por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 43 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 44 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 45 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

**Art. 46** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

**Art. 47** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 48** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 59** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2013, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 50** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



Art. 51 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 52 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 53 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de junho de 2012.

**JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**
**I - RECEITAS**
**Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF**

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES	20.031.407,25	22.226.699,59	25.111.186,29	25.998.030,44	27.598.497,01	28.802.217,19	30.271.485,74
RECEITA TRIBUTÁRIA	685.763,59	739.963,05	1.007.363,01	870.542,08	1.105.739,00	1.153.338,74	1.205.761,49
IMPOSTOS	634.834,38	689.929,12	915.603,47	782.087,00	1.014.739,00	1.060.402,26	1.108.120,36
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	54.583,44	65.222,16	57.980,06	57.007,00	62.223,00	65.023,04	67.949,07
Imp. da Propriedade Predial Ter. Urbana - IPTU	54.583,44	65.222,16	57.980,06	57.007,00	62.223,00	65.023,04	67.949,07
ITBI	23.351,40	20.262,74	55.318,91	26.632,00	61.809,00	64.589,36	67.495,98
Impostos e Rendas e Proventos de Qualquer Natureza	248.672,04	289.878,28	315.134,15	283.803,00	349.858,00	365.601,61	382.053,68
Impostos sobre a Produção e o Circuito	308.227,50	324.565,94	487.170,35	414.645,00	540.850,00	565.188,25	590.621,72
Imp. e Serviços de Qualquer Natureza - I.S.O.N.	308.227,50	324.565,94	487.170,35	414.645,00	540.850,00	565.188,25	590.621,72
TAXAS	50.929,21	50.033,93	92.359,54	88.455,00	91.209,00	93.436,48	97.641,12
Taxas e Encargos do Poder de Policia	1.416,78	2.001,03	1.315,00	36.405,00	38.000,00	38.900,00	40.744,00
Taxas e Encargos de Saúde	24.408,13	22.400,00	63.900,00	22.000,00	22.000,00	24.000,00	24.000,00
Taxas em Localização e Funcionamento - TLF	25.300,25	25.560,91	20.136,00	30.000,00	31.051,00	25.448,00	25.448,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	1.100,00	1.144,00	1.238,30	1.295,07
Obras Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	1.100,00	1.144,00	1.238,30	1.295,07
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	149.812,46	708,66	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	149.812,46	708,66	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Outras Contribuições	149.812,46	708,66	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	351.110,12	238.917,35	338.802,74	174.845,74	187.700,00	195.211,59	404.023,94
Receitas Imobiliária	45,08	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Receita de Valores Mobiliários	175.555,06	142.231,65	147.336,30	109.845,00	120.009,00	125.400,00	131.043,00
Receita de Aplic. Financeira - FUNDEB	0,00	0,00	21.115,07	60.000,00	62.700,00	65.621,00	68.469,07
Outras Receitas Patrimoniais	175.555,06	142.231,65	147.336,30	109.845,00	120.009,00	125.400,00	131.043,00
RECEITA DE SERVIÇOS	304.636,18	287.932,06	261.865,04	291.388,84	298.500,00	311.932,50	325.969,45
Serviços de Saúde	304.636,18	287.932,06	261.865,04	291.388,84	298.500,00	311.932,50	325.969,45
Recetas de Feiras, Mercados e Matadouros	75.940,00	89.894,10	87.552,92	90.000,00	95.000,00	99.275,00	103.424,38
Recetas de Comércio	6.325,40	5.779,13	4.005,00	5.389,84	5.520,00	5.747,45	6.061,14
Recetas de Postos Telefônicos	2.624,34	2.624,34	2.624,34	2.624,34	2.624,34	2.624,34	2.624,34
Recetas de Correios	210.740,00	189.710,00	187.289,00	195.000,00	198.000,00	206.000,00	215.220,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.479.504,06	20.902.897,71	22.497.891,62	24.423.093,52	25.970.872,51	27.194.071,47	28.229.725,49
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	18.479.504,06	20.902.897,71	22.497.891,62	24.423.093,52	25.970.872,51	27.194.071,47	28.229.725,49
Transferências da União	11.773.473,31	13.453.777,02	14.773.345,46	16.631.993,52	16.830.321,00	16.300.404,16	17.007.800,13
Participação na Receta da União	8.942.824,63	10.559.987,13	11.516.040,40	12.043.472,34	12.276.192,04	12.626.620,69	13.405.908,62
Cota-Parte da Participação, Music.	8.832.136,81	10.431.376,26	11.212.305,89	11.925.641,34	12.130.534,15	12.685.813,19	13.256.674,87
Cota-Parte Imp.s/a Propriedade Territ. Rural	14.512,16	12.810,61	12.783,32	20.000,00	15.975,43	16.696,37	17.446,00
FEX - Compensação Financeira Export/Export	18.403,75	18.297,98	33.466,21	18.000,00	27.927,10	29.228,88	30.544,00
CIDE - Comb. Intervenção Domínio Econômico	77.720,81	77.222,64	57.524,09	79.831,00	84.634,46	88.443,01	92.422,94
Devolução Judicial da FPM	0,00	0,00	20.276,64	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	228.406,02	251.835,57	314.282,32	241.301,93	316.486,35	330.277,00	345.609,92
Transferência da União	24.136,07	15.737,90	23.388,00	22.892,66	23.922,23	24.999,36	25.477,12
Fundo Especial do Petróleo (Lei 7.252/86)	99.250,63	104.525,28	151.222,82	100.105,93	141.407,82	147.711,17	154.420,87
CEFEM	103.928,00	122.078,35	133.714,42	113.808,10	143.289,05	149.737,58	156.475,73
Transferencia do MEC/FINDE	776.037,76	571.612,01	874.413,62	825.165,54	885.121,72	924.052,20	966.573,04
Cota-Parte da Contribuição do Salario Educação	254.417,85	0,00	247.817,00	269.108,86	269.101,86	269.101,86	269.101,86
Prop. Nascente Administração Escolar - PNME	272.313,00	241.899,00	229.600,00	202.000,00	206.211,00	309.900,00	303.000,00
EJA - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencia Estatal Federal	74.899,00	87.930,01	128.934,45	125.000,00	130.810,13	136.497,52	142.629,03
Crédito	56.169,00	68.377,00	50.013,60	60.000,00	69.932,44	73.077,25	76.365,29
PENAC - Menor Concreto	9.371,80	9.344,00	7.514,10	4.670,00	10.806,98	11.293,17	11.801,36
Programa Diretivo Direto na Escola - PODE/PDE	93.052,60	86.750,00	207.507,30	164.356,88	154.298,37	161.239,71	168.405,49
Programa 2º Tempo	0,00	55.660,00	0,00	0,00	22.172,33	23.168,94	24.211,54
PDE	15.820,00	23.240,00	0,00	15.958,90	16.269,00	16.990,71	17.000,00
Programa Saúde da Família - PSF	337.198,00	485.520,00	329.209,60	160.000,00	460.000,00	480.700,00	502.331,00
Transf. Rec. do Sist. Único de SAÚDE-SUS	1.408.200,21	1.709.767,49	2.014.913,71	1.820.918,65	1.902.859,09	1.988.488,69	2.051.809,34
Piso de Atenção Básica - PAB	412.271,00	461.617,50	473.969,03	535.991,85	560.110,49	585.316,65	585.316,65
Piso de Atenção Básica - Vigilância Sanitária	6.897,92	11.699,77	11.114,28	11.136,16	11.827,70	12.309,59	12.916,14
Piso de Atenção Básica - PACS	333.299,00	428.969,00	477.330,00	520.210,45	493.772,81	515.952,00	539.212,25
Farmácia Básica/UNSAUDE	58.697,00	63.251,50	102.308,38	126.810,10	98.329,98	93.348,00	97.549,48
Vigilância Epidemiológica/Funsaude	89.644,38	90.558,36	91.008,12	92.793,00	108.032,33	112.933,78	117.974,03
Programa de Vacinação	8.666,15	6.520,30	11.167,67	7.000,00	10.756,64	11.240,69	11.746,00
Incentivo Cultural	45.250,00	63.750,00	57.900,00	153.000,00	66.481,00	72.509,42	77.054,12
Prog. Mat. de Combate a Aids e Renite	23.226,00	31.171,00	0,00	23.000,00	22.000,00	21.000,00	19.001,37
Prog. Mat. de Combate a Hipertensão e Diabetes	93.002,60	37.024,50	0,00	52.100,00	54.444,00	56.894,00	58.944,00
GAPP	0,00	20.000,00	0,00	180.000,00	255.000,00	268.105,00	280.169,00
Programa Saúde da Família - PSF	337.198,00	485.520,00	329.209,60	160.000,00	460.000,00	480.700,00	502.331,00
Transf. Rec. Fundo de Assist. Social-FNAs	419.009,59	369.567,82	406.222,45	507.100,25	311.601,26	313.244,00	301.229,88
Programa Bolsa Família	379.830,00	214.565,00	182.980,00	330.000,00	127.908,70	100.381,18	78.775,15
Programa Agente Jovem	0,00	62.838,42	93.073,73	88.000,00	91.960,88	96.098,20	100.422,62
CRAS	25.200,00	75.600,00	75.600,00	82.500,00	70.266,00	73.427,71	76.732,23
Convervir	12.974,59	15.568,40	14.269,20	5.500,00	17.052,73	17.820,10	18.622,00
Previamente Adolescentes	0,00	0,00	60.300,00	0,00	24.019,50	25.100,00	26.229,89
Transferências das Estados	1.970.698,64	2.077.598,24	2.390.443,12	2.397.700,00	2.585.598,24	2.791.399,40	2.823.495,33
Participação na Receta dos Estados	1.970.698,64	2.077.598,24	2.390.443,12	2.397.700,00	2.585.598,24	2.791.399,40	2.823.495,33
Cota-Parte do ICMS	1.710.753,02	1.822.055,03	2.041.057,83	1.980.000,00	2.220.256,58	2.220.168,13	2.424.575,76
Cota-Parte do IPF	31.421,63	48.418,42	44.371,36	33.000,00	49.477,54	51.704,03	54.030,73
Cota-Parte do IPVFA	92.120,93	98.373,00	105.255,88	110.000,00	116.008,50	123.316,10	126.866,00
FIES	128.045,58	160.004,04	74.208,00	165.000,00	107.652,64	112.497,40	117.559,38
Fundação da Cracna	3.368,74	0,00	0,00	7.000,00	1.134,00	1.402,00	1.602,00
FGV	1.822,00	0,00	0,00	1.822,00	0,00	0,00	0,00
TFD - Tribunal Foral do Município	0,00	33.953,25	25.278,45	38.500,00	23.489,40	24.460,00	25.598,00
PSF - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo de Cultura	3.369,74	6.850,00	8.671,84	2.200,00	6.740,20	7.043,60	7.360,00
Transferências Multilateralizadas	4.627.309,69	5.328.851,90	6.651.694,16	5.478.000,00	6.615.499,78	6.913.155,47	7.224.247,47
Transferências de Recursos do FUNDEF/FUNDEB	4.627.309,69	4.623.041,34	5.785.785,61	4.730.000,00	5.870.450,84	6.144.026,13	6.420.507,31
Transferências de Convênios com o Estado	80.117,32	42.665,46	42.337,70	1.115.400,00	1.139.332,47	1.190.602,43	1.244.179,54
Transfer. Convênios da União e suas Entidades	8.224,08	8.201,22	8.224,08	671.000,00	709.816,67	741.760,51	775.139,73
Outras Transferências de Convênios com a União	8.224,08	8.201,22	8.224,08	11.000,00	9.816,67	10.222,23	10.722,23
Convênio com os Correios	8.224,08	8.201,22	8.224,08	11.000,00	700.000,00	731.500,00	764.417,50
Transferência de Convênios da União	99.893,24	34.464,24	3				

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

<b>RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>42.829,01</b>	<b>62.367,56</b>	<b>62.509,29</b>	<b>65.000,00</b>	<b>65.000,00</b>	<b>67.925,00</b>	<b>70.981,63</b>	<b>167.705,86</b>	<b>55.901,95</b>	<b>15 %</b>	<b>4,5%</b>
Receita da Dívida Ativa Tributária	42.829,01	62.367,56	62.509,29	65.000,00	65.000,00	67.925,00	70.981,63	167.705,86	55.901,95	15 %	4,5%
Dívida Ativa do IPTU	36.811,85	55.862,47	54.006,16	55.000,00	55.000,00	57.475,00	60.061,38	146.482,48	48.827,49	15 %	4,5%
Dívida Ativa do ISSQN	913,82	754,00	1.115,76	3.000,00	3.000,00	3.135,00	3.276,08	2.783,58	927,86	15 %	4,5%
Dívida Ativa do IRRF	213,90	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.045,00	1.092,03	213,90	71,30	15 %	4,5%
Dívida Ativa do TLF	4.241,24	4.078,87	4.315,64	5.000,00	5.000,00	5.225,00	5.460,13	12.627,65	4.209,22	15 %	4,5%
Dívida Ativa de Taxas Diversas	848,20	1.689,22	3.069,63	1.000,00	1.000,00	1.045,00	1.092,03	5.598,25	1.866,08	15 %	4,5%
RECEITAS DIVERSAS	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.225,00	5.460,13	5.000,00	1.666,67	15 %	4,5%
RECEITAS DE CAPITAL	64.230,00	1.471.598,66	856.456,19	4.520.200,00	4.345.750,99	4.451.309,78	4.561.618,72	2.393.194,85	797.731,62	15 %	4,5%
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	37.800,00	945,86	20.200,00	20.000,00	20.300,00	21.840,98	38.745,88	12.915,29	15 %	4,5%
Alienação de Bens Móveis	0,00	37.800,00	945,86	10.000,00	20.000,00	20.300,00	21.840,98	38.745,88	12.915,29	15 %	4,5%
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	10.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,5%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	64.230,00	1.434.798,66	855.910,31	4.500.000,00	4.320.750,99	4.430.409,78	4.539.778,22	2.354.446,97	784.816,32	15 %	4,5%
TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS	64.230,00	1.434.798,66	855.910,31	4.500.000,00	4.320.750,99	4.430.409,78	4.539.778,22	2.354.446,97	784.816,32	15 %	4,5%
Transferência de Convênios da União	0,00	1.434.798,66	780.000,00	3.900.000,00	3.200.000,00	3.200.000,00	3.664.108,22	2.175.268,74	725.089,58	15 %	4,5%
Outras Transferências da União	0,00	1.434.798,66	740.500,00	3.900.000,00	3.200.000,00	3.204.409,78	3.665.108,22	2.175.268,74	725.089,58	15 %	4,5%
Fund. Nas. de Saúde - Obra de Sistema	0,00	1.065.900,00	263.876,00	1.100.000,00	820.750,00	849.409,78	914.133,22	1.310.876,95	439.958,98	15 %	4,5%
Conv. Sec. Combate à Pobreza - Casas Populares	0,00	378.827,71	476.584,08	0,00	1.000.000,00	1.045.000,00	1.092.025,10	855.391,79	285.130,60	15 %	4,5%
Outras Transf. De Convênios do Único	0,00	0,00	0,00	2.850.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	4,5%
Transf. Conv. Estados, Dist. Fed. e suas Entid.	64.230,00	0,00	114.990,23	550.000,00	800.000,00	836.000,00	873.620,00	179.180,23	59.726,74	15 %	4,5%
Outras Transferências de Conv. com o Estado	64.230,00	0,00	114.990,23	550.000,00	800.000,00	836.000,00	873.620,00	179.180,23	59.726,74	15 %	4,5%
Sec. de Combate à Pobreza - Casas Populares	0,00	0,00	0,00	550.000,00	620.000,00	627.000,00	655.215,00	0,00	0,00	0,00	4,5%
Out. Transf. de Convênios do Estado	64.230,00	0,00	114.990,23	0,00	200.000,00	209.000,00	216.405,00	179.180,23	59.726,74	15 %	4,5%
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	29.015,16	30.318,75	31.683,10	0,00	0,00	0,00	0,00	4,5%
OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	29.015,16	30.318,75	31.683,10	0,00	0,00	0,00	0,00	4,5%
Outras Receitas Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	29.015,16	30.318,75	31.683,10	0,00	0,00	0,00	4,5%
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-1.583.268,89	-2.163.215,99	-2.352.600,85	-2.801.790,69	-2.888.325,99	-3.015.165,66	-3.150.848,12	-6.100.485,73	-2.033.495,24	15 %	4,5%
DEPUXÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-1.583.268,89	-2.163.215,99	-2.352.600,85	-2.802.190,69	-2.888.325,99	-3.015.165,66	-3.150.848,12	-6.100.485,73	-2.033.495,24	15 %	4,5%
DEDUÇÃO DE TRANSF.INTERGOVERNAMENTAIS	-1.583.268,89	-2.163.215,99	-2.352.600,85	-2.802.190,69	-2.888.325,99	-3.015.165,66	-3.150.848,12	-6.100.485,73	-2.033.495,24	15 %	4,5%
Dedução das Transferências da União	-1.328.857,95	-1.784.935,06	-1.980.230,28	-2.566.790,60	-2.436.696,15	-2.546.347,47	-2.660.933,11	-5.093.230,32	-1.697.743,44	15 %	4,5%
Dedução da Partilhas Rec de Transf da União	-1.328.857,95	-1.784.935,06	-1.980.230,28	-2.566.790,60	-2.436.696,15	-2.546.347,47	-2.660.933,11	-2.780.675,10	-926.891,70	15 %	4,5%
Ded Rec. p/ Formação do Fundeb - FPI	-1.328.857,95	-1.774.935,06	-1.979.230,28	-2.561.790,60	-2.427.696,15	-2.535.347,47	-2.651.933,11	-2.681.100,00	-926.891,70	15 %	4,5%
Dedução da Partilhas Rec de Transf da União - FPI	-1.328.857,95	-1.774.935,06	-1.979.230,28	-2.561.790,60	-2.427.696,15	-2.535.347,47	-2.651.933,11	-2.681.100,00	-926.891,70	15 %	4,5%
Dedução Transf Financeira do ICMS-Descr-IC - 07/2006	0,00	6.170,40	4.145,00	2.000,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	4,5%
Dedução Transf Financeira do ICMS-Descr-IC - 07/2006	0,00	6.170,40	-6.117,20	-10.000,00	-5.594,03	-5.845,76	-6.108,52	0,00	0,00	0,00	4,5%
Dedução das Receitas de Transferência Estaduais	-255.210,94	-380.263,91	-371.780,46	-235.400,00	-448.629,85	-468.818,18	-489.915,18	0,00	0,00	0,00	4,5%
Ded de Rec. p/ Formação do FUNDEB-ICMS	-255.210,94	-379.935,77	-371.780,46	-231.000,00	-444.051,32	-464.033,63	-484.915,14	0,00	0,00	0,00	4,5%
Ded. Rec. p/ Form. Fundeb-IP: Exportação	0,00	1.328,14	0,00	-4.400,00	-4.578,53	-4.794,57	-4.995,87	0,00	0,00	0,00	4,5%
Total	18.512.368,36	21.533.992,26	23.615.641,63	27.706.439,84	29.056.922,01	30.238.361,30	31.682.256,34	O Cálculo utilizado das deduções foi de 20% sobre as receitas bases para formação do FUNDEB, conforme determinação da Portaria STN nº 48/2007, que determina que os percentuais das receitas base seja de 20% apartir do Exercício de 2005.			

Miguel Calmon, 14 de abril de 2011

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

**Prefeitura Municipal de Miguel Calmon**  
ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Demonstrativo I - Metas Anuais - 2012

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2.012			2.013			2.014		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a/PIB)	Corrente	Constante	(b/PIB)	Corrente	Constante	(c/PIB)
		x 100			x 100			x 100	
Receita Total	35.000.000,00	32.934.976,95	0,02000	38.000.000,00	35.045.651,57	0,01959	40.000.000,00	35.470.426,53	0,01869
Receitas Primárias ( I )	34.700.000,00	32.652.677,14	0,01983	37.804.078,50	34.864.962,19	0,01949	39.595.974,06	35.112.152,22	0,01850
Despesa Total	35.000.000,00	32.934.976,95	0,02000	38.000.000,00	35.045.651,57	0,01959	40.000.000,00	35.470.426,53	0,01869
Despesas Primárias ( II )	34.650.000,00	32.605.627,18	0,01980	37.580.000,00	34.658.304,90	0,01937	39.400.000,00	34.938.370,13	0,01841
Resultado Primário ( III ) = ( I ) - ( II )	50.000,00	47.049,97	0,00003	224.078,50	206.657,29	0,00012	195.974,06	173.782,09	0,00009
Resultado Nominal	-800.000,00	-753.813,83	-0,00046	-750.000,00	-691.690,49	-0,00039	-500.000,00	-443.380,33	-0,00023
Dívida Pública Consolidada	4.033.032,46	3.795.080,89	0,00230	3.500.028,49	3.227.915,23	0,00180	4.000.000,00	3.547.042,65	0,00107
Dívida Consolidada Líquida	2.400.614,56	2.258.976,72	0,00137	2.083.350,29	1.921.378,12	0,00107	2.300.000,00	2.039.549,53	0,00107
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2.012	2.013	2.014
PIB real (crescimento % anual)	4,80	6,00	5,20
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,30	11,30	11,30
Câmbio (R\$US\$ - Final do Ano)	1,75	1,80	1,85
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,16	4,18	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhões	175.000.000,00	194.000.000,00	214.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2.012	2.013	2.014
Valor Corrente /1.0627	Valor Corrente /1.0843	Valor Corrente/1.1277

Miguel Calmon-BA, 14 de abril de 2011

José Ricardo Leal Requião  
Prefeito MunicipalReginaldo G. da Silva  
Contador CRC nº 018720/O-0Miriam Mota Valois  
Séc. De Fazenda e Finanças

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

## Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ESTADO DA BAHIA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS  
 II - DESPESAS  
 AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO		(R\$)
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	
NATUREZA DE DESPESAS							
DESPESAS CORRENTES (I)	22.658.833,62	25.073.175,45	25.005.119,68	29.695.651,57	30.345.651,57	31.170.426,53	
Pessoal e Encargos Sociais	14.828.271,05	15.547.142,98	16.127.775,12	16.500.000,00	16.800.000,00	16.600.000,00	
Aplicações Diretas	14.828.271,05	15.547.142,98	16.127.775,12	16.500.000,00	16.800.000,00	16.600.000,00	
Aplicações Diretas-Orgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas-Orgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	7.830.562,57	9.526.032,47	8.877.344,56	13.195.651,57	13.545.651,57	14.570.426,53	
Aplicações Diretas	7.830.562,57	9.526.032,47	8.877.344,56	13.195.651,57	13.545.651,57	14.570.426,53	
Aplicações Diretas-Orgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA DE CAPITAL (II)	834.602,81	1.223.600,95	3.356.975,30	4.750.000,00	4.000.000,00	3.500.000,00	
Investimentos	687.674,73	1.029.208,88	3.156.975,30	4.500.000,00	3.700.000,00	3.200.000,00	
Aplicações Diretas	687.674,73	1.029.208,88	3.156.975,30	4.500.000,00	3.700.000,00	3.200.000,00	
Aplicações Diretas-Orgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas-Orgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	146.928,08	194.392,07	200.000,00	250.000,00	300.000,00	300.000,00	
Aplicações Diretas	146.928,08	194.392,07	200.000,00	250.000,00	300.000,00	300.000,00	
Aplicações Diretas-Orgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	430.745,13	600.000,00	700.000,00	800.000,00	
Total	23.493.436,43	26.296.776,40	28.792.840,11	35.045.651,57	35.045.651,57	35.470.426,53	

Miguel Calmon-BA, 14 de Abril de 2011

José Ricardo Leal Requião  
 Prefeito Municipal

Reginaldo Grigorio da Silva  
 CRC/Ba nº 018720

Miriam Mota Valois  
 Sec. Planej. E Finanças

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

## Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Últimos Exercícios Anteriores 2012

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										(R\$)
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	
Receita Total	23015928,97	23777988,88	3,31	27652655,30	16,30	28792840,11	4,12	35000000,00	21,56	38000000,00	8,57
Receitas Primárias ( I )	22794689,97	23657394,42	3,78	27355297,11	15,63	28868222,01	5,53	34700000,00	20,20	37804078,50	8,95
Despesa Total	22949630,00	23493436,43	2,37	26296776,40	11,93	29055922,01	10,49	35000000,00	20,46	38000000,00	8,57
Despesas Primárias ( II )	22649630,00	23346508,35	3,08	26102384,33	11,80	28655922,01	9,78	34650000,00	20,92	37580000,00	8,46
Resultado Primário ( III )=( I - II )	145059,97	310886,07	114,32	1252912,78	303,01	212300,00	-83,06	50000,00	-76,45	224078,50	348,16
Resultado Nominal	801122,37	801122,37	0,00	1239459,71	54,72	-800000,00	-164,54	-800000,00	0,00	-750000,00	-6,25
Dívida Pública Consolidada	4142542,82	2224066,65	-46,31	4685664,90	110,68	4033032,46	-13,93	4033032,46	0,00	3500028,49	-13,22
Dívida Consolidada Líquida	2668603,27	300014,40	-88,76	2060350,71	586,75	2400614,56	16,51	2400614,56	0,00	2083350,29	-13,22

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										(R\$)
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	
Receita Total	23904343,83	24966888,32	4,44	27652655,30	10,76	31220076,53	12,90	31036623,22	-0,59	37527157,81	20,91
Receitas Primárias ( I )	23674565,00	24840264,14	4,92	27355297,11	10,12	31276697,77	14,34	30770595,02	-1,62	37333674,21	21,33
Despesa Total	23835485,72	24668108,25	3,49	25044548,95	1,53	31505336,24	25,80	31036623,22	-1,49	37527157,81	20,91
Despesas Primárias ( II )	23523905,72	24513833,77	4,21	26102384,33	6,48	31046685,58	18,94	30726256,98	-1,03	37112383,96	20,78
Resultado Primário ( III )=( I - II )	150659,28	326430,37	116,67	1252912,78	283,82	230012,19	-81,64	44338,03	-80,72	221290,24	399,10
Resultado Nominal	832045,69	841178,49	1,10	1239459,71	47,35	-867440,00	-169,99	-810216,00	-6,60	-759450,00	-6,27
Dívida Pública Consolidada	4302444,97	2335269,98	-45,72	4685664,90	100,65	4373017,10	-6,67	4084534,28	-6,60	3544128,85	-13,23
Dívida Consolidada Líquida	2771611,36	315015,12	-88,63	2060350,71	554,05	2602986,37	26,34	2707173,04	4,00	2109600,50	-22,07

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO											
	2008	2009	2010	2011*	2012*	2013*					
	5,9	4,31	5,9	4,0	4,5	5,6					
V.Cor.x1,0386		V.Cor./1,0500	V. Cor./1,0000	V. Cor./1,0843	V. Cor./1,1277	V.Cor./1,0126					
VALORES DE REFERÊNCIA											

\* Inflação Média ( % anual ) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Miguel Calmon-BA, 14 de Abril de 2011

José Ricardo Leal Requião  
Prefeito MunicipalReginaldo G. da Silva  
Contador CRC nº 018720/O-0Maria Marta M. Gallo  
Sec. Administ. e Finanças

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

## Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	<b>23.287.809,02</b>	<b>27.235.311,38</b>	<b>26.484.069,61</b>	<b>29.934.976,95</b>	<b>32.209.651,57</b>	<b>32.530.426,53</b>
<b>RECEITAS CORRENTES ( EXCETO INTRA )</b>	<b>25.671.959,52</b>	<b>29.958.335,77</b>	<b>29.391.572,01</b>	<b>33.085.825,07</b>	<b>35.409.651,57</b>	<b>35.780.426,53</b>
Receitas Tributárias	1.026.493,92	874.124,62	1.001.820,60	1.200.000,00	1.300.000,00	1.350.000,00
Receita de Contribuição	0,00	0,00	2.050,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Receita Patrimonial	110.094,46	253.558,19	114.328,45	150.000,00	160.000,00	170.000,00
Aplicações Financeiras ( II )	110.094,46	253.558,19	114.328,45	150.000,00	160.000,00	170.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	314.027,81	359.546,90	169.057,50	350.000,00	360.000,00	370.000,00
Transferências Correntes	24.118.812,64	28.336.556,67	27.977.078,01	31.351.411,84	33.488.651,57	33.764.426,53
Outras Receitas Correntes	102.530,69	134.549,39	127.237,45	33413,23	100.000,00	125.000,00
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>2.384.150,50</b>	<b>2.723.024,39</b>	<b>2.907.502,40</b>	<b>3.150.848,12</b>	<b>3.200.000,00</b>	<b>3.250.000,00</b>
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )</b>	<b>23.177.714,56</b>	<b>26.981.753,19</b>	<b>26.369.741,16</b>	<b>29.784.976,95</b>	<b>32.049.651,57</b>	<b>32.360.426,53</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( IV )</b>	<b>490.180,26</b>	<b>417.343,92</b>	<b>2.308.770,50</b>	<b>3.000.000,00</b>	<b>2.836.000,00</b>	<b>2.940.000,00</b>
Operações de Crédito ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens ( VI )	10.500,00	43.800,00	32.770,50	35.000,00	36.000,00	40.000,00
Amortizações de Empréstimos ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	479.680,26	373.543,92	2.276.000,00	2.500.000,00	2.800.000,00	2.900.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI - VII )	479.680,26	373.543,92	2.276.000,00	2.965.000,00	2.800.000,00	2.900.000,00
<b>RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS ( OU RECEITAS )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS ( IX ) = ( III + VIII )</b>	<b>23.657.394,82</b>	<b>27.355.297,11</b>	<b>28.645.741,16</b>	<b>32.749.976,95</b>	<b>34.849.651,57</b>	<b>35.260.426,53</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>23.777.989,28</b>	<b>27.652.655,30</b>	<b>28.792.840,11</b>	<b>32.934.976,95</b>	<b>35.045.651,57</b>	<b>35.470.426,53</b>
<b>DESPESAS CORRENTES ( X )</b>	<b>22.648.833,62</b>	<b>25.073.175,45</b>	<b>25.005.119,68</b>	<b>28.834.976,95</b>	<b>30.698.308,86</b>	<b>30.900.426,53</b>
Pessoal e Encargos Sociais	14.818.271,05	15.547.142,98	16649775,12	17000000,00	17.200.000,00	17.500.000,00
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Outras Despesas Correntes	7.830.562,57	9.526.032,47	8.355.344,56	11.834.976,95	13.498.308,86	13.400.426,53
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )</b>	<b>22.648.833,62</b>	<b>25.073.175,45</b>	<b>25.005.119,68</b>	<b>28.834.976,95</b>	<b>30.698.308,86</b>	<b>30.900.426,53</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )</b>	<b>834.602,81</b>	<b>122.360,95</b>	<b>33.56975,30</b>	<b>330.000,00</b>	<b>390.2342,71</b>	<b>378.3782,09</b>
Investimentos	687.674,73	102.920.88,88	3.156.975,30	3.067.950,03	3.500.000,00	3.400.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XIV )	146.928,08	194.392,07	200.000,00	232.049,97	402.342,71	383.782,09
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )</b>	<b>687.674,73</b>	<b>102.920.88,88</b>	<b>31.56975,30</b>	<b>30.67950,03</b>	<b>350.000,00</b>	<b>34.000.000,00</b>
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA ( XVI )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>43.0745,13</b>	<b>800.000,00</b>	<b>445.000,00</b>	<b>786.217,91</b>
<b>DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS ( OU DESPESAS )</b>						
<b>DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )</b>	<b>23.336.508,35</b>	<b>26.102.384,33</b>	<b>28.592.840,11</b>	<b>32.702.926,98</b>	<b>34.643.308,86</b>	<b>35.086.644,44</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>23.483.436,43</b>	<b>26.296.776,40</b>	<b>28.792.840,11</b>	<b>32.934.976,95</b>	<b>35.045.651,57</b>	<b>35.470.426,53</b>
<b>Resultado Primário ( IX - XVII )</b>	<b>320.886,47</b>	<b>1.252.912,78</b>	<b>52.901,05</b>	<b>47.049,97</b>	<b>206.342,71</b>	<b>173.782,09</b>
<b>Exercícios</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>

José Ricardo Leal Requião  
Prefeito MunicipalMaria Marta Miranda Gallo  
Sec. Administ. e FinançasReginaldo Grigorio da Silva  
CRC/Ba nº 018720

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

## Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido  
AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

						(R\$)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	8.186.132,54	100	8.869.379,48	100	6.371.710,24	100
TOTAL	8.186.132,54	100	8.869.379,48	100	6.371.710,24	100

Miguel Calmon-BA, 14 de Abril de 2011

José Ricardo Leal Requião  
Prefeito Municipal

Reginaldo G. da Silva  
Contador CRC nº 018720/O-0

Miriam Mota Valois  
Sec. De Planej. e Finanças

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

## Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ESTADO DA BAHIA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 IV - RESULTADO NOMINAL  
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2009 (b)	2010 (c)	2011 (d)	2012 (e)	2013 (f)	2014 (g)
DIVIDA CONSOLIDADA ( I )	2.883.627,06	5.132.814,88	4.300.000,00	4.500.000,00	4.300.000,00	4.500.000,00
<b>DEDUÇÕES ( II )</b>	<b>1188159,30</b>	<b>1.694.476,72</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>1.800.000,00</b>	<b>1.300.000,00</b>	<b>1.600.000,00</b>
Ativo Disponível	1.847.719,71	2.991.188,18	2.000.000,00	2.500.000,00	2.600.000,00	2.500.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar Processados	659.560,41	447.149,98	300.000,00	200.000,00	400.000,00	400.000,00
<b>DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA ( III ) = ( I - II )</b>	<b>1.695.467,76</b>	<b>3.438.338,16</b>	<b>2.300.000,00</b>	<b>2.700.000,00</b>	<b>3.000.000,00</b>	<b>2.900.000,00</b>
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSÍVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DIVIDA FISCAL LIQUIDA ( III + IV - V )</b>	<b>1.695.467,76</b>	<b>3.438.338,16</b>	<b>2.300.000,00</b>	<b>2.700.000,00</b>	<b>3.000.000,00</b>	<b>2.900.000,00</b>
Resultado Nominal	-2104709,28	-1.742.870,40	-1.138.338,16	400.000,00	300.000,00	-100.000,00

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Fundada Líquida do Exercício Financeiro Anterior ao Exercício de 2009 (R\$ 3.800.177,04)

### Notas:

O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional

José Ricardo Leal Requião  
 Prefeito Municipal

Miriam Mota Valois  
 Sec.Planef. e Finanças

Reginaldo Grigorio da Silva  
 CRC/Ba nº 018720

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

## Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem de Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2012

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

		2010	2009	2008	R\$
RECEITAS		(a)	(b)	(c)	
<b>REALIZADAS</b>					
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>					
Receita de Alienação de Ativos		43.800,00	10.500,00	945,88	
Alienação de Bens Móveis		43.800,00	10.500,00	945,88	
Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL</b>		<b>43.800,00</b>	<b>10.500,00</b>	<b>945,88</b>	
<b>DESPESAS</b>					
<b>LIQUIDADAS</b>			<b>2009</b>	<b>2008</b>	
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>		(d)	(e)	(f)	
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>					
Investimentos		0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00	
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS</b>					
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00	0,00	
Regimes Próprios dos Servidores Públicos		0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)</b>		<b>(g) = (a-d)+(h)</b>	<b>(h) = (b-e)+i)</b>	<b>(i) = (c-f)</b>	
<b>VALOR</b>		<b>55.245,88</b>	<b>11.445,88</b>	<b>945,88</b>	

Miguel Calmon-BA, 14 de abril de 2011

José Ricardo Leal Requião  
Prefeito MunicipalReginaldo G. da Silva  
CRC/Ba nº 018720Miriam Mota Valois  
Sec. De Planej. E Fiunças

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

## Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	2.883.627,06	5.132.814,88	4.300.000,00	4.500.000,00	4.300.000,00	4.500.000,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	2.883.627,06	5.132.814,88	4.300.000,00	4.500.000,00	4.300.000,00	4.500.000,00
DEDUÇÕES ( II )	1.188.159,30	2.544.038,20	1.700.000,00	2.300.000,00	2.200.000,00	2.100.000,00
Ativo Disponível	1.847.719,71	2.991.188,18	2.000.000,00	2.500.000,00	2.600.000,00	2.500.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar	659.560,41	447.149,98	300.000,00	200.000,00	400.000,00	400.000,00
Divida Consolidada Líquida	1.695.467,76	3.438.338,16	2.300.000,00	2.700.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00

**Notas:**

As projeções para os exercícios subsequentes teve como base estimativa de pagamento da dívida pública com o ativo disponível e a diminuição de restos a pagar, bem como o pagamento do principal da Dívida Pública com o INSS.

Miguel Calmon-BA, 14 de Abril de 2011

José Ricardo Leal Requião  
Prefeito Municipal

Miriam Mota Valois  
Sec.Planej. e Finanças

Reginaldo Grigorio da Silva  
CRC/Ba nº 018720

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

## Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE RISCOS FISCAIS

AMF(LRF Art. 4º, §3º)

ANEXO VI - Riscos Fiscais

Identificação dos Riscos	2012	Providência	(R\$) 2012
1 Passivos Contingentes	20.000,00	Utilização da Reserva de Contigencia	20.000,00
11 Passivos Contingentes	20.000,00		
2 Riscos Fiscais	300.000,00	Utilização da Reserva de Contigencia	300.000,00
21 Desapropriações	300.000,00		
3 Eventos Fiscais Imprevistos	50.000,00	Utilização da Reserva de Contigencia	50.000,00
31 Emergência e/ou Calamidade Pública	50.000,00		
<b>Soma</b>	<b>370.000,00</b>		<b>370.000,00</b>

Nota:

**Passivo Contingentes:** Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações,etc.**Riscos Fiscais:** Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.**Eventos Fiscais Imprevistos:** Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Nota:

A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

José Ricardo Leal Requião  
Prefeito MunicipalReginaldo Grigorio da Silva  
CRC/Ba nº 018720Miriam Mota Valois  
Sec. Planej. E Finanças

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

## Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

### Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			(R\$)
			2012	2013	2014	
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

## Notas:

O Município de Miguel Calmon **não prever renúncia de receita** para os exercícios subsequentes, motivo pelo qual os valores considerados são R\$ 0,00 (zero).

Miguel Calmon-BA, 14 de Abril de 2011

José Ricardo Leal Requião  
Prefeito Municipal

Reginaldo G. da Silva  
Contador CRC nº 018720/O-0

Miriam Mota Valois  
Sec. Planej. e Finanças

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

## Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas  
Obrigatórias de Caráter Continuado  
2012

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EVENTO	(R\$)
	2010
Aumento Permanente da Receita	35.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	24.650.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	8.850.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	15.000.000,00
Redução Permanente de Despesas (II)	1.000.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	25.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.000.000,00
Novas DOCC (Desp. Obrig. Caráter Continuado)	2.000.000,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão da DOCC (V) = (III - IV)	50.000,00

Notas:

Os aumentos permanentes de receita tem como base o PIB- Nacional que veria entre 5 e 6%, desta forma as receitas previstas tiveram como base tal variação alem do crescimento pela incrementação na cobrança dos impostos de sua competencia alem de outros fatores determinantes, nos casos dos programas aos quais o Município está vinculado

Miguel Calmon-BA, 14 de Abril de 2011

Reginaldo Grigorio da Silva  
CRC/Ba nº 018720

José Ricardo Leal Requião  
Prefeito Municipal

Miriam Mota Valois  
Sec.Planj. E Finanças